



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL



Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 163/2015,
que aprova o Plano Municipal de Educação do
Município do Natal, e dá outras providências.

Acrescenta-se a Estratégia 2.5, 2.5.1 e 2.5.2 na Meta 2:

2.5) Assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais, na seguinte proporção:

I – Até 15 (quinze) alunos por sala de aula no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Até 20 (vinte) alunos por sala de aula do 3º ao 7º ano do Ensino Fundamental;

III – Até 25 (vinte e cinco) alunos por sala de aula do 8º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

2.5.1) As salas de aula terão o limite máximo de 3 (três) alunos com deficiência matriculados.

2.5.2) A proporção de alunos por sala deverá ser alcançado gradativamente, nos seguintes prazos:

30% da rede até o terceiro ano de vigência do Plano;

60% da rede até o sexto ano de vigência do Plano;

100% da rede até o penúltimo ano de vigência do Plano.

Natal, 02 de fevereiro de 2016.

Amanda Gurgel
Vereadora (PSTU)